



Prefeitura Municipal de Ubá ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.915, DE 01.09.99

Institui o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de novembro como o “Dia Municipal da Prevenção ao Diabetes”, com o objetivo central de examinar, cadastrar, esclarecer e conscientizar preventivamente sobre o “Diabetes”.

Art. 2º A mobilização a ser realizada de que trata o artigo anterior, será executada anualmente, nos postos e repartições da Secretaria Municipal de Saúde, e em todas as unidades conveniadas junto ao Município, com pessoas previamente informadas e treinadas, além de material para os exames necessários, e impressos informativos sobre os sintomas, cuidados e tratamento necessário.

Parágrafo Único. Fica assegurada para a realização da campanha ora instituída, a participação do Poder Público Municipal, através do convênio já existente, bem como do setor privado, notadamente dos clubes de serviço, associações comunitárias, entidades sindicais e Comissões Internas de Prevenção em empresas e instituições, que poderão receber incentivos na forma regulamentar.

Art. 3º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 01 de setembro de 1999.


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá